



Sentença n.º 14/2015- 3.ª Secção

Proc. n.º 12JRF/2015

Demandante: Ministério Público

Demandado: Manuel Gomes Luís

1. O Ministério Público, autor no presente processo, veio, a fls. 21 e seguintes, desistir do pedido quanto ao Demandado Manuel Gomes Luís, nos termos dos artigos 277.º, alínea d), 283.º e 285.º, n.º 1, do CPC, aplicáveis “ex vi” do artigo 80.º da LOPTC.
2. Para tanto, juntou documentos comprovativos da exclusão da responsabilidade financeira do identificado Demandado.
3. Assim sendo, e atento o teor dos referidos documentos (fls. 23 e 24), o objeto do processo e a qualidade da entidade desistente, declaro válida a desistência do pedido, nos termos dos artigos 277.º, alínea d), 283.º, 285.º, n.º 1, e 290.º, n.ºs 1 e 3, do CPC, aplicáveis “ex vi” do artigo 80.º da LOPTC, extinguindo-se, por esta forma, o direito que o Ministério Público pretendia fazer valer.

Não há lugar a emolumentos legais.

Registe e notifique.

Lisboa, 15 de Julho de 2015

A Juíza Conselheira

(Helena Ferreira Lopes)